EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2026
MODALIDADE: ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 7503/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DOS JOGOS DO 46º CAMPEONATO PRAIANO DE FUTEBOL DE AREIA, EDIÇÃO 2027, DO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).

O Município de Cristal faz saber que por intermédio do agente de contratação, neste ato designado para atuar como Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 19.079/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL COM MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme relacionando no Termo de Referência – Anexo I – e em conformidade com a Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Complementar 123/2006 bem como demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

1 – DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

1.1 A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 14 de dezembro de 2026, a partir das 09 horas**, horário de Brasília-DF.

1.2 O presente certame será conduzido pela pregoeira Suélen Sperb Bodelon e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Jeferson da Silva Moreira e Daniele Schmitz Bartz, em conformidade com a Portaria nº 19.079/2024.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que enviarem proposta através do site descrito no item 1.1, até às 08h30min do **dia 14 de dezembro de 2026.**

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança do 46º Campeonato Praiano de futebol de areia, no Balneário do Rio Camaquã, no município de Cristal - RS, Edição 2027, conforme o ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

2.2 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação**, *que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte*** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital.

2.3 A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2.4 Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do objeto/serviço, exceto se decorrente de fato superveniente, devidamente

Rua Sete de Setembro nº 189, Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
51 3678.1100 - licita@cristal.rs.gov.br

justificado e aceito pela autoridade competente. Em caso contrário, a empresa será penalizada, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.5 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar do presente certame as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, ***que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte*** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema Portal de Compras Públicas.

3.2 Como requisito de participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 As empresas para demonstrar a condição de microempresas e empresas de pequeno porte da Lei Complementar nº 123/2006, em seu Art. 44, § 2º, deverão **anexar a Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial** que comprove o enquadramento como ME/EPP.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.5 Não poderão participar deste pregão:

I. Impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cristal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

II. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e

assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

X. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), concorrendo entre si;

XI. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
XII. Cooperativas;

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo mencionado acima.

4.2 O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não seja cumprido.

4.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior, nos autos do processo de licitação.

4.5 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, ou qualquer outra forma que não a referida anteriormente, serão desconsideradas.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração www.cristal.rs.gov.br e no Portal de Compras Públicas no

Rua Sete de Setembro nº 189, Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
51 3678.1100 - licita@cristal.rs.gov.br

endereço eletrônico www.portaldecompras.com.br.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1 Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cristal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

6 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 O acolhimento das propostas eletrônicas será a partir das **15:00 horas** (horário de Brasília) do **dia 26 de novembro de 2026, até as 08:30 horas** (horário de Brasília) do **dia 14 de dezembro de 2026.**

6.2 O licitante interessado em participar do certame deverá cadastrar sua proposta no sistema, na forma especificada no subitem **6.3** no prazo descrito no **subitem 6.1,** acima.

6.3 A proposta de preços deverá ser cadastrada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

6.4 Os documentos de habilitação, exigidos apenas do licitante vencedor da fase de lances, deverão ser anexados nos campos correspondentes do sistema eletrônico do portal de compras públicas, na forma de arquivos digitais, preferencialmente, no formato PDF.

6.5 Após encerrada a fase de lances e declarado o(s) vencedor(es), o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar no(s) item(s) deverá(ão) enviar a proposta readequada ao último lance ofertado, os documentos de habilitação exigidos no **item 8** e, se necessário, os

Rua Sete de Setembro nº 189, Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
51 3678.1100 - licita@cristal.rs.gov.br

documentos complementares, (como catálogos, folders ou outros) no prazo de 24 horas a partir da solicitação do pregoeiro.

6.6 O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como da decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cristal.

6.7 Nas propostas deverão constar obrigatoriamente:

a) Valor total dos itens, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até duas casas decimais**.**

b) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos, observando atentamente seu enquadramento legal.

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

d) Dados atualizados: Razão Social, CNPJ, representante legal, descrição completa dos objetos e forma de apresentação dos mesmos, dados bancários, endereço completo, telefone **e o melhor e-mail da empresa, pois este último será a forma oficial de contato entre a prefeitura e a vencedora, após a homologação da licitação.**

e) Assinatura da proposta pelo responsável legal da empresa.

6.8 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO:

7.1 Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, até a data e hora estabelecidas, quando então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 A proposta readequada do melhor classificado e os documentos de habilitação serão solicitados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

7.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

7.4 Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante no Termo de Referência deste Edital.

7.5 No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

Rua Sete de Setembro nº 189, Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
51 3678.1100 - licita@cristal.rs.gov.br

7.6 No campo "FABRICANTE" da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversos", "fabricantes diversos" ou quaisquer outras.

7.7 No campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM" da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

7.8 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

Obs: Para fins de desclassificação da proposta, o edital está em estrita conformidade com a Lei 14.133/2021, especificamente:

> *"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
>
> *III - evitar contratações com sobrepreço ou com **preços manifestamente inexequíveis** e superfaturamento na execução dos contratos;*
>
> *Art. 59. **Serão desclassificadas as propostas que:***
>
> *III - **apresentarem preços inexequíveis** ou **permanecerem acima do orçamento estimado** para a contratação;"*

7.9 O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR GLOBAL.**

7.10. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.14. Se algum licitante ofertar equivocadamente um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), este deverá solicitar seu cancelamento pelo Pregoeiro, que o fará através do sistema.

7.15. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.16. A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme previsto no preâmbulo deste edital.

7.17. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos para cada item e, após esse tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando

Rua Sete de Setembro nº 189, Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
51 3678.1100 - licita@cristal.rs.gov.br

houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.18. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.19. Na hipótese de não haver novos lances no decorrer desse tempo de dois minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.20. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.21. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.22. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.23. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.24. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.25. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada, em prazo não inferior a 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

7.27. Após a etapa de lances, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhor classificado(s), utilizando o critério de menor preço por item.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e declarado o(s) vencedor(es), o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.29. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema.

Rua Sete de Setembro nº 189, Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
51 3678.1100 - licita@cristal.rs.gov.br

7.32. O pregoeiro poderá abrir diligência no sistema e solicitar que o licitante melhor classificado apresente também folder ou catálogo do fabricante, no mesmo prazo mencionado no subitem anterior, contendo a descrição e as características técnicas do item ofertado, para fins de verificação e atendimento às exigências do Edital. A não apresentação do referido documento não invalidará a proposta apresentada, tampouco acarretará a inabilitação do licitante.

7.33. A proposta de preços atualizada e os documentos complementares, se houver, deverão estar preferencialmente no formato PDF.

7.34. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.35. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.36. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.37. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.38. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.39. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

7.40. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;

b) Contrato Social ou última alteração vigente, Requerimento de Empresário Individual ou Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, disponível no endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa;

d) Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME/EPP;

Rua Sete de Setembro nº 189, Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
51 3678.1100 - licita@cristal.rs.gov.br

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;

h) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para o início da sessão;

k) 2 (dois) atestados de capacidade técnica de que prestou serviços compatíveis com o licitado;

l) Alvará de Funcionamento vigente no Estado do Rio Grande do Sul, expedido pela Brigada Militar, GSVG – Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas.

Obs. 01: Para fins de assinatura contratual, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pela Controladoria-Geral da União, disponíveis **em https://certidoes.cgu.gov.br/.** Caso haja pendência com o município, a empresa deve regularizar para **ser habilitada** no certame.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Caberá recurso em face de:

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação.

9.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação se dará em fase única.

9.3 Declarado o vencedor, a pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

9.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera

insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

9.6 A pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

9.8 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

9.9 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela pregoeira serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato no prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

11 – DA RESPONSABILIDADE DO VENCEDOR:

11.1 Prestar os serviços conforme especificações deste edital e seus anexos, dentro do prazo estipulado;

11.2 Arcar com todas as despesas de transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Vencedor.

11.3 Ao assinar o contrato, a adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

12 – DA ASSINATURA, VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 Após homologado o processo, a Administração Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

12.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

12.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos

Rua Sete de Setembro nº 189, Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
51 3678.1100 - licita@cristal.rs.gov.br

preços atualizados pelos critérios previstos neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 0,5% a 30% do valor do contrato e mais advertência.

12.4 O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência na duração do campeonato de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e de comum acordo entre as partes.

12.5 Quando houver prorrogação do referido contrato, observar-se-á, como índice de reajuste, a variação do IPCA dos últimos 12 meses.

12.6 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contratado, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12.7 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do diretor de esporte do município de Cristal/RS, Sr. Anecy de Oliveira Viégas.

12.8 A gestão do presente contrato ficará a cargo do secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude de Cristal/RS, Sr. Maurício Ribeiro Fagundes.

13 – DOS REAJUSTES DE PREÇOS:

13.1. O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, devidamente documentado e comprovando o desequilíbrio, e antes de eventual prorrogação de prazo.

14 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1 O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos Lei nº 14.133/2021.

14.2 Pela Administração, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão.

14.3 Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pelo fornecedor, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do Município, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as normas e determinações constantes no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

15.2 A contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

Rua Sete de Setembro nº 189, Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
51 3678.1100 - licita@cristal.rs.gov.br

b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

c) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;

d) Respeitar as normas da legislação ambiental vigente;

e) Respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

f) Responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;

g) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subsequente**, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, referentes à competência vencida e ateste da secretaria requisitante, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

11. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude
11.03. Turismo, Desporto e Juventude
2029000. Promoção de competições esportivas e gincanas
33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500 – Recursos não vinculados de impostos

16.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

II- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Rua Sete de Setembro nº 189, Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
51 3678.1100 - licita@cristal.rs.gov.br

III- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- Fraudar a licitação;

VII- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VIII- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação**;**

IX- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no item 17.1, incisos I, II, III e IV, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

Rua Sete de Setembro nº 189, Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
51 3678.1100 - licita@cristal.rs.gov.br

b) Para as infrações previstas no item 17.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 17.1, incisos I, II, III e IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 17.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1, incisos I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1, inciso IV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

17.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os

Rua Sete de Setembro nº 189, Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
51 3678.1100 - licita@cristal.rs.gov.br

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

17.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

17.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

17.18 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

17.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativamente ou judicialmente.

17.20 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.21 A sanção pelas infrações previstas nos incisos V e IX do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

17.22 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

Rua Sete de Setembro nº 189, Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
51 3678.1100 - licita@cristal.rs.gov.br

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência

c) Anexo II – Modelo de Contrato

Cristal, 25 de novembro de 2026.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579

Rua Sete de Setembro nº 189, Centro. Cristal/RS - CEP: 96195-000
51 3678.1100 - licita@cristal.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) N° 183/2026

INTRODUÇÃO

Este documento sucede ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e é necessário para a contratação de bens e serviços, antecedendo o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

ORIGEM DA DEMANDA

Município de Cristal – RS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.

Nome do responsável pelo preenchimento do TR: Maurício Ribeiro Fagundes.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada durante a realização do evento municipal denominado “46º Campeonato Praiano de Futebol”.

NATUREZA DO OBJETO

(x) SERVIÇO: atividade ou conjunto de **atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual** ou material, de interesse da Administração; (ex: assessoria, consultorias, serviços de treinamento etc...).

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O 46º Campeonato Praiano de Futebol de Areia integra o Calendário Esportivo do Município e constitui importante iniciativa de promoção do esporte, do turismo e do lazer, atraindo atletas, visitantes e a comunidade local. A realização do evento reforça o papel da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude no incentivo à prática esportiva, na valorização dos atletas e no fortalecimento da integração comunitária.

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de segurança justifica-se pela necessidade de garantir a proteção dos atletas, equipes de apoio, espectadores e demais pessoas envolvidas na realização do campeonato, proporcionando um ambiente seguro e adequado durante o desenvolvimento das atividades esportivas.

A disponibilização de profissionais capacitados permite assegurar a vigilância do espaço, o controle de acesso, a prevenção de situações de risco, a proteção do patrimônio público e a atuação diante de eventuais ocorrências. Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita à Administração Municipal contar com equipe devidamente preparada e disponível conforme a programação do evento, evitando a necessidade de estruturar e gerenciar diretamente esses serviços.

A contratação também visa atender às disposições da Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), especialmente no que se refere à responsabilidade dos organizadores pela segurança dos espectadores e à adoção de medidas necessárias à proteção e à integridade física das pessoas presentes em eventos esportivos.

Documento assinado digitalmente em 19/11/2026 14:33:42
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/jmjFn para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir condições adequadas de segurança durante a realização do 46º Campeonato Praiano de Futebol de Areia, contribuindo para a organização, a prevenção de incidentes e o bom andamento da competição, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as alternativas disponíveis do mercado e seu respectivo valor, a melhor indicação para a compra/contratação de serviço é através de:

Pregão - Lei 14133/2021 – Art. 28, I
(x) Pregão eletrônico para aquisição única

REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe de segurança devidamente capacitada e habilitada para atuar durante a realização do **46º Campeonato Praiano de Futebol**, observando a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude e as normas legais aplicáveis à prestação dos serviços de vigilância e segurança privada.

Para a execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes requisitos:

1. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS E CARGA HORÁRIA

A contratação deverá contemplar a disponibilização de vigilantes desarmados, conforme os seguintes quantitativos e períodos de atuação:

- **Sábados e domingos:** 04 (quatro) vigilantes desarmados, durante 07 (sete) horas por dia;
- **Dias úteis (segunda-feira a sexta-feira):** 04 (quatro) vigilantes desarmados, durante 04 (quatro) horas por dia.

Os serviços deverão ser prestados conforme a programação do campeonato e as necessidades da organização do evento, podendo os horários ser previamente ajustados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.

2. QUALIFICAÇÃO E REGULARIDADE DA EMPRESA

A empresa deverá comprovar que está devidamente autorizada e regularizada perante os órgãos competentes para a prestação de serviços de segurança privada, observando a legislação específica aplicável à atividade.

Os profissionais disponibilizados deverão possuir a formação, habilitação e demais requisitos legais necessários ao exercício da atividade de vigilância, bem como apresentar-se devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços.

3. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa licitante deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços de segurança e vigilância em eventos ou atividades similares.

Os atestados deverão conter informações que permitam identificar o contratante, a natureza dos serviços prestados e a comprovação de sua adequada execução.

Documento assinado digitalmente em 19/11/2026 14:33:42
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/jmjFn para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada:

- Disponibilizar os profissionais necessários, conforme os quantitativos e períodos estabelecidos;
- Garantir que os vigilantes estejam devidamente capacitados e habilitados para o exercício da atividade;
- Responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento, alimentação e demais despesas de sua equipe;
- Fornecer uniformes, identificação e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços;
- Garantir a pontualidade e a permanência dos profissionais durante todo o período contratado;
- Orientar sua equipe quanto aos procedimentos de segurança, prevenção de incidentes e atendimento de situações que possam comprometer a integridade física dos participantes e espectadores;
- Providenciar a substituição de profissionais sempre que solicitado pela fiscalização municipal ou quando houver necessidade, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá durante o período de realização do **46º Campeonato Praiano de Futebol**, com início previsto para o dia **02 de janeiro de 2027**, compreendendo a disponibilização de equipe de segurança para atuação nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.

Os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo, conforme a programação da competição, observando os seguintes períodos:

- **Sábados e domingos:** 04 (quatro) vigilantes desarmados, durante 07 (sete) horas por dia;
- **De segunda-feira a sexta-feira:** 04 (quatro) vigilantes desarmados, durante 04 (quatro) horas por dia.

A empresa contratada deverá garantir a presença dos profissionais nos horários previamente estabelecidos, devidamente uniformizados, identificados e preparados para o desempenho de suas funções.

Durante a execução dos serviços, os vigilantes deverão atuar na prevenção de ocorrências, na orientação e proteção dos participantes e espectadores, na vigilância do espaço e na preservação do patrimônio público, contribuindo para a organização e a segurança do evento.

A programação dos serviços, incluindo os horários de início e término de cada período de atuação, será comunicada previamente à empresa contratada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.

Local de execução: Quadra de futebol de areia do Balneário do Rio Camaquã, Município de Cristal/RS.

Documento assinado digitalmente em 19/11/2026 14:33:42
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/jmjFn para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100

PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A contratação terá prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, período destinado à prestação dos serviços de segurança durante a realização do 46º Campeonato Praiano de Futebol.

A vigência deverá contemplar o período necessário ao atendimento da programação esportiva, considerando eventuais ajustes no calendário da competição e a conclusão das obrigações assumidas pela empresa contratada.

Eventual prorrogação deverá observar as disposições legais aplicáveis, mediante justificativa formal e autorização da Administração Municipal, quando cabível.

GESTÃO DO CONTRATO

Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.
Nome completo: Maurício Ribeiro Fagundes.
CPF: 029.726.850-32.
Endereço: Rua Amaral Ferrador, n°588.

Fiscal do Contrato: Diretor de Esportes.
Nome completo: Anecy de Oliveira Viégas.
CPF: 409.388.160-04.
Endereço: Avenida Emancipação, n° 653.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Caso a contratada seja empresa Não Optante pelo Simples Nacional, deverá informar a Retenção de IRRF na NOTA FISCAL.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento das propostas:

Documento assinado digitalmente em 19/11/2026 14:33:42
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/jmjFn para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100

(x) Menor preço global.

Para ser contratado o fornecedor deverá estar devidamente habilitado. São critérios de habilitação: a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, mediante apresentação de documentos e certidões negativas.

QUANTITATIVOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa realizada a quantidade e valor estimado segue abaixo descrito:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	20	Prestação de serviços de segurança desarmada para atender às necessidades do Campeonato Praiano de Futebol, com disponibilização de 04 (quatro) profissionais por rodada, durante 07 (sete) horas por dia, aos sábados e domingos, conforme cronograma de jogos e programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.	R$ 1.273,33	R$ 25.466,66
02	20	Prestação de serviços de segurança desarmada para atender às necessidades do Campeonato Praiano de Futebol, com disponibilização de 04 (quatro) profissionais por rodada, durante 04 (quatro) horas por dia, de segunda a sexta, conforme cronograma de jogos e programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.	R$ 1.140,00	R$ 22.800,00
			TOTAL: R$ 48.266,66	

O valor total conforme a pesquisa de preço é de R$ 48,266,66 (Doze mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Importante observar que este não será um valor exato, mas apenas a média de preços considerando a realidade de mercado.

Documento assinado digitalmente em 19/11/2026 14:33:42
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/jmjFn para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pela dotação abaixo especificada:

11 – SMTECJ

11.03 – Turismo Desporto e Juventude
2029000 Promoção de competições esportivas
33.90.39.000 Outros Serviços de Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não vinculados de impostos

Cristal, 18 de novembro de 2026.

Mauricio Ribeiro Fagundes
Secretário Municipal de Turismo,
Esporte, Cultura e Juventude

Documento assinado digitalmente em 19/11/2026 14:33:42
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/jmjFn para verificar a autenticidade.

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100

Nome: Mauricio Ribeiro Fagundes
CPF: ***.726.850-**
Assinado com certificado digital avançado

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
PROCESSO Nº 7503/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DOS JOGOS DO 46º CAMPEONATO PRAIANO DE FUTEBOL DE AREIA, EDIÇÃO 2027, DO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa XXXXXXXXXXX - CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXX à Rua XXXXXXXXXXXX, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal n° 14.133/2021, decorrente do processo licitatório por pregão eletrônico n° 32/2026, mediante cláusulas e condições a seguir enunciados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada dos jogos do 46º Campeonato Praiano de futebol de areia, edição 2027, do município de Cristal-RS.

1.2 Fazem parte do presente contrato:

a) O Edital de Licitação;

b) O Termo de Referência

c) A Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços de segurança dos jogos do 46º campeonato praiano de futebol de areia, edição 2027, do município de Cristal – RS, conforme abaixo descritos:

Item	Quantidade de datas	Descrição do objeto
01	20	Prestação de serviços de segurança desarmada para atender às necessidades do Campeonato Praiano de Futebol, com disponibilização de 04 (quatro) profissionais por rodada, durante 07 (sete) horas por dia, aos sábados e domingos, conforme cronograma de jogos e programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.

Rua Sete de Setembro, 189. Cristal/RS. CEP: 96195-000
(51) 3678 11-00 licita@cristal.rs.gov.br

02	20	Prestação de serviços de segurança desarmada para atender às necessidades do Campeonato Praiano de Futebol, com disponibilização de 04 (quatro) profissionais por rodada, durante 04 (quatro) horas por dia, de segunda a sexta, conforme cronograma de jogos e programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.

2.2 Os serviços serão prestados pela contratada na quadra de futebol de areia localizada no balneário do Município de Cristal e devem atender todas as exigências descritas no **Termo de Referência**, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 32/2026 ;

2.3 Os jogos acontecerão nos sábados e domingos, com previsão de início para o dia 02/01/2027 e em dias de semana, com previsão de início para janeiro de 2026, conforme calendário a ser estabelecido pela organizadora do evento SMETECJ;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

3.1 O presente contrato vigorará **a partir de 02 de janeiro de 2026**, pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme a Lei 14.133/2021.

3.2 A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, Sr. Maurício Ribeiro Fagundes, e o contrato será fiscalizado pelo(a) Sr. Anecy de Oliveira Viégas, Diretor de Esportes municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor certo e ajustado de R$ XXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unidade	Valor Total
01	Prestação de serviços de segurança desarmada para atender às necessidades do Campeonato Praiano de Futebol, com disponibilização de 04 (quatro) profissionais por rodada, durante 07 (sete) horas por dia, aos sábados e domingos, conforme cronograma de jogos e programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.	20	R$ XXXXXXX	R$ XXXXXXX
02	Prestação de serviços de segurança desarmada para atender às necessidades do Campeonato Praiano de Futebol, com	20	R$ XXXXXXX	R$ XXXXXXX

Rua Sete de Setembro, 189. Cristal/RS. CEP: 96195-000
(51) 3678 11-00 licita@cristal.rs.gov.br

	disponibilização de 04 (quatro) profissionais por rodada, durante 04 (quatro) horas por dia, de segunda a sexta, conforme cronograma de jogos e programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.			
			Valor Total	**R$ XXXXXXX**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado sempre até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos seguintes itens:

a) fatura correspondente aos serviços prestados, referente à competência vencida;

b) Atestado da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude que comprove a adequação e quantidade dos serviços prestados;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja constatado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções cabíveis previstas na Cláusula oitava deste Contrato, podendo inclusive suspender o pagamento até que o processo de aplicação das sanções esteja concluído, observado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e com o Edital 32/2026 e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados na prestação do serviço para as devidas correções, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Rua Sete de Setembro, 189. Cristal/RS. CEP: 96195-000
(51) 3678 11-00 licita@cristal.rs.gov.br

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Sete de Setembro, 189. Cristal/RS. CEP: 96195-000
(51) 3678 11-00 licita@cristal.rs.gov.br

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Rua Sete de Setembro, 189. Cristal/RS. CEP: 96195-000
(51) 3678 11-00 licita@cristal.rs.gov.br

4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Rua Sete de Setembro, 189. Cristal/RS. CEP: 96195-000
(51) 3678 11-00 licita@cristal.rs.gov.br

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 As despesas referentes ao presente contrato serão suportadas nas seguintes dotações:

11. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude
11.03. Turismo, Desporto e Juventude
2029000. Promoção de competições esportivas e gincanas
33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500 – Recursos não vinculados de impostos

Rua Sete de Setembro, 189. Cristal/RS. CEP: 96195-000
(51) 3678 11-00 licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Cristal, XX de dezembro de 2026.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXX

Contratado

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579

Rua Sete de Setembro, 189. Cristal/RS. CEP: 96195-000
(51) 3678 11-00 licita@cristal.rs.gov.br